

Acta n.º 3 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a trinta de
Janeiro de dois mil e dezassete.

-----Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Faltaram à presente reunião os Senhores Vereadores Dr. Domingos José da Silva Araújo e Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, cujas faltas foram consideradas justificadas.-----

-----Sendo dez horas e treze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira salientou que há alterações muito significativas no orçamento do Estado para dois mil e dezassete, particularmente naquelas que dizem respeito ao regime da responsabilidade financeira reintegratória quando ocorrerem eventuais avaliações de natureza técnica ou se eventualmente votarem contra essas decisões. Sublinhou que o estatuto do eleito local dos órgãos executivos são equiparados aos membros do Governo nessa

matéria e a haver alguma irregularidade, porque não se analisou convenientemente os documentos de suporte e não se levou em conta os pareceres técnicos, são eles que depois têm que fazer essa reposição reintegratória do ponto de vista financeiro.-----

-----Referiu que para usufruírem dessas normas vai-se ter que alterar completamente os textos das propostas, assim como as minutas que têm vindo a ser elaboradas. E sugeriu também que todas as propostas deveriam estar disponíveis pelas nove, nove e um quarto, devidamente acompanhadas com os documentos de suporte, para poderem certificar o que lá consta.-----

-----Realçou igualmente que, na prestação de serviços, o montante a contratar durante o ano não pode ser superior ao contratado do ano anterior e eventualmente já deveria ter havido uma deliberação ou alguma coisa nesse sentido, de qual é a intenção de contratar ou renovar todos os contratos e ver o que é que sobra relativamente ao ano anterior ou se o *plafond* foi esgotado, porque qualquer prestação de serviço a contratualizar daí para a frente tem que vir justificada. Ressalvou que só em casos excepcionais é que pode haver uma eventual despesa, mas tem que ser profundamente justificada. Entende que isso são outras matérias que deveriam ser amplamente discutidas e analisadas, porque agora são duplamente castigados por isso ou poderão vir a ser.-----

-----Relativamente às tarefas, avenças, prestação de serviços especializados e consultadoria, afirmou que também têm que vir acompanhados de outros documentos de suporte, designadamente o endividamento. Exemplificou que mesmo para contratar pessoal, seja em que regime for, é necessário demonstrar a capacidade de endividamento do município, porque as provisões, como se sabe, são contas de património mas são contas que relevam para o endividamento financeiro. Por conseguinte, era preciso fazer-se uma abordagem acerca disso.-----

----- -Afirmou que relativamente aos subsídios também há uma alteração à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em que diz que os fundos disponíveis têm que ser calculados, era em noventa dias, agora pode ir até cento e oitenta dias, seis meses, e que as verbas dos fundos comunitários não entram. Contudo, entende que há um problema que vale a pena analisar, que é: os subsídios ali deliberados ou que vierem a ser deliberados, particularmente para as Juntas de Freguesia, também o texto deve vir acompanhado de informação técnica com o correspondente cabimento e compromisso. É que a lei diz que só entrarão em obrigatoriedade de os inscrever em fundos disponíveis depois de apresentação da fatura. Portanto, há uma previsão que é possível fazer do ponto de vista financeiro, que então aí já obriga que o fundo disponível esteja garantido com o correspondente acompanhamento do comprovativo do compromisso assumido.-----

-----Reforçou que, face a este novo conjunto de tarefas, de atividades, valeria a pena fazer um ponto da situação do endividamento, se a provisão entra, se não entra, qual o valor, enfim, a necessidade de se obter um conjunto de dados, de informação, para os autarcas poderem beneficiar de uma norma que resultou de uma luta intensa e desde há muitos anos, que é a equiparação da responsabilidade financeira dos eleitos locais aos membros do Governo. -----

-----Frisou que iria ter muitas dúvidas se as propostas e as minutas continuassem a ser elaboradas da mesma forma, que hoje naturalmente votariam os documentos, e que estavam inteiramente disponíveis para colaborar, mas era preciso parar e fazer uma reflexão porque senão poderiam estar a incorrer em riscos que a todos não beneficia de certeza.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que a preocupação demonstrada está naturalmente a ser acompanhada e acautelada pelos serviços, até porque não são só

os vereadores que têm responsabilidades, ele e a senhora vice-presidente também têm. Esclareceu que aquilo que aconteceu relativamente aos pedidos prévios, que até aqui eram autorizados pelo presidente da Câmara e que agora são pelo órgão nos termos do orçamento do Estado de dois mil e dezassete, foi um lapso e que o Governo já assumiu que o irá corrigir no decreto regulamentar do orçamento do Estado. Sublinhou que foi uma matéria que escapou a todos, a própria Associação Nacional de Municípios – na sequência de questões por si suscitadas – apercebeu-se que afinal a autonomia dos municípios está um bocadinho em questão em relação a esta matéria. Ressalvou que todos os pedidos prévios têm a fundamentação de acordo com a exigência de lei, mas que as cautelas evidenciadas pelo senhor vereador são pertinentes, ficam registadas, e que irá reforçar dentro dos serviços para que não haja qualquer violação da lei, porque também essa é a obrigação deles enquanto titulares de órgãos autárquicos.-----

----- Relativamente aos subsídios, referiu que mantém-se o mesmo critério, que só são submetidos desde que esteja garantido o fundo disponível. É assim que está a ser feito, se não tiver o fundo disponível o subsídio não é atribuído, ou seja, espera por uma fase para que possa ser atribuído. Porém, reafirmou que poder-se-á complementar naturalmente esta informação e até sugeriu, eventualmente um dia destes, o mais rápido que for possível, convidar quer uma bancada, quer a outra, no sentido também de analisarem com os serviços técnicos nesta matéria. Acentuou que se estava ainda no início da execução do orçamento do Estado para dois mil e dezassete e no que dizia respeito aos quadros comunitários era uma excecionalidade precisamente para não coartar aos municípios a possibilidade de investimento.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel não para falar sobre a questão das propostas, mas acerca da benesse que a Lei do Orçamento

do Estado lhes vem conceder enquanto eleitos locais com equiparação aos membros do Governo. Explicou que isto é uma luta antiga, sobretudo porque o Tribunal de Contas adotou uma posição sempre muito radical, basta ver a coletânea dos acórdãos que existe relativamente à responsabilidade financeira reintegratória dos eleitos locais, seja de Juntas de Freguesia, seja de Câmaras, mas sobretudo dos vereadores das Câmaras, onde isto ganha mais dimensão e ganha mais peso em termos de números. De facto, aparecem as decisões mais radicais, mais extraordinárias mesmo perante justificações em que se denota claramente que o parecer técnico não permitia concluir em sentido diferente e não permitia levar uma decisão em sentido diferente. E relatou que apercebeu-se de uma comunicação que foi feita no Tribunal de Contas há mês e meio, quando o Governo anunciou que ia introduzir esta norma no orçamento do Estado, em que o Tribunal de Contas não está pelos ajustes, vai continuar a ter o mesmo entendimento, ou seja, independentemente da equiparação tem que se saber de tudo, tem que se estudar tudo, tem que se estar por dentro das matérias.--

-----Por consequência, enfatizou que era importante que, de facto, de hoje em diante tivessem o maior cuidado nesta situação, justificar muito bem o sentido de voto porque acreditava que o Tribunal de Contas iria radicalizar ainda mais a sua posição, porque aquele organismo entendia que isto foi uma afronta ao próprio Tribunal, segundo declarações do seu presidente. -----

-----A finalizar, corroborou a importância da realização da reunião que se pretende agendar, porque acha mesmo que o cerco vai apertar.-----

-----O Senhor Presidente informou que é uma situação que está em cima da mesa no âmbito da Associação Nacional de Municípios. Referiu também que foi mais que evidente a resistência que o presidente do Tribunal de Contas criou a esta

matéria, pelas declarações que proferiu, e que no seu entendimento o Governo tomou uma atitude séria e justa.-----

-----Reafirmou que ficava registada a preocupação e que depois reuniriam para abordar este assunto, no sentido de, no futuro, poderem estar mais confortáveis naquilo que irão decidir.-----

-----De seguida, passou-se ao período da ordem do dia.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos do 1.º CEB e ensino pré-escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, na sua redação atualizada.-----

-----Os Municípios têm um papel preponderante no domínio da educação, apresentando também uma função particularmente relevante na área social, de acordo com o vertido na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.-----

-----O Município de Barcelos procedeu à elaboração e aprovação de um regulamento próprio onde estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º,

do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos constantes na listagem anexa, para o ano letivo 2016/2017, sendo que os efeitos do apoio são os mencionados na lista:-----

-----Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----9 (nove) Alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita-----

-----4 (quatro) Alunos – Escalão 2 (B) – participação em 50% refeição.-----

-----Alunos do ensino pré-escolar: -----

-----4 (quatro) Alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----2. PROPOSTA. Arciprestado de Barcelos. Atribuição de subsídio.-----

-----O Arciprestado de Barcelos vai realizar uma Semana Bíblica na cidade de Barcelos entre os dias 19 e 26 de Março de 2017, que constará da realização de diversas atividades, nomeadamente conferências sobre o tema “PER MARIAM AD IESUM – Maria, na história e na vida da Igreja”. -----

-----Como vem sendo habitual estas conferências contam sempre com a participação de uma média de 250 pessoas e a sua organização acarreta uma série de despesas que, por si só, não conseguem suportar, pelo que solicitam um apoio

financeiro do Município. -----

-----Como colaboração com o objectivo proposto, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Arciprestado de Barcelos.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**3. PROPOSTA. RATIFICAÇÃO – Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto.**-----

-----A Faculdade de Letras da Universidade do Porto está envolvida no Projeto EU-LAC-MUSEUMS (Programa Horizonte 2020), que enquadra 8 países e é coordenado pela Universidade de St. Andrews, Escócia. O seu principal objetivo é promover a museologia comunitária, sendo a cooperação dos municípios fundamentais para a concretização deste desiderato, nomeadamente em termos de colaboração técnico científica.-----

-----Neste sentido, foi assinado no pretérito dia 21/01/2017 um Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, tendo a autarquia sido representada na cerimónia pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Armandina Saleiro.-----

-----Destarte, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a

Ex.ma Câmara Municipal aprecie e ratifique o Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Protocolo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento financeiro do Município.-----

-----**4. PROPOSTA. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto.**-----

-----O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um *Programa de Rastreio de Cancro da Mama*.-----

----- Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem a título gratuito uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas.-----

-----Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte.-----

-----Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos “*aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação*”.-----

-----Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais *“participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”*.-----

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde.--

-----De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*, bem como *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”*,-----

-----Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).-----

-----Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto nos seguintes dias:-----

-----I) 14 de fevereiro de 2017;-----

-----II) 27 de fevereiro de 2017;-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**5. PROPOSTA. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos.**-----

-----Considerando que:-----

-----O aluno Diogo Calheiros Vale é um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que frequenta uma Unidade de Apoio à Multideficiência com um Currículo Individual Específico, que integra um agregado familiar com graves carências económicas.-----

-----Deste currículo faz parte um Plano Individual de Transição a desenvolver no Centro de Atividades Ocupacionais promovidas pela APACI, tendo no entanto de custear o transporte para aquela unidade, despesa que a família não consegue fazer face, atendendo à sua insuficiência económica.-----

-----O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta.-----

-----O transporte deste aluno poderá ser integrado no referido protocolo com os Bombeiros Voluntários de Barcelos, rentabilizando-se os recursos existentes, elaborando-se para o efeito uma nova adenda ao protocolo. -----

-----O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º do Protocolo: “O presente protocolo, bem como os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser

objecto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”.-----

-----Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.^a do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exima Câmara Municipal delibere:-----

-----a)Apreciar e votar a alteração dos pontos n.º 1, 2 e 4 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos, com vista ao transporte do jovem Diogo Calheiros Vale, entre a Escola Básica de Manhente e o CAO da APACI em Tamel S. Veríssimo.-----

-----b)Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo, a qual será assinada pelos outorgantes. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Protocolo referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**6. PROPOSTA – Universidade do Minho - Prémio Victor Sá de História Contemporânea – 2016. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Júri do Prémio Victor Sá de História Contemporânea – 2016 do Conselho Cultural da Universidade do Minho deliberou atribuir o Prémio ao Doutor Márcio

Sérgio Costa Barbosa, com a obra intitulada “Novo Estado Marcelista (1929-1974)” .---

-----O Doutor Victor de Sá, foi Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sendo natural da Freguesia de Cambeses, Concelho de Barcelos e foi uma figura destacada da cultura portuguesa e do movimento anti-fascista.---

-----Nesse sentido, como participação no Fundo Mecenático de Apoio ao Prémio proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Universidade do Minho.----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**7. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:----

-----**Novos:**-----

----- Ana Paula de Sousa Pereira;-----

----- Delfim Simões Ribeiro;-----

----- Joaquim Carvalho Martins de Sousa;-----

----- Lúcia da Conceição Pereira Cardoso;-----

----- Maria Clara da Silva Gonçalves-----

-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----

----- Ana Sofia Gonçalves Pereira;-----

----- Andreia Filipa Pereira da Costa;-----

----- Carlos Alberto Fernandes Martins;-----

----- Isabel Maria Borges da Silva;-----

----- José Gramosa Gomes;-----

----- Juliana da Costa Ferreira;-----

----- Maria da Conceição Soares Monteiro;-----

----- Maria Emília Carvalho Ferreira;-----

----- Maria Helena da Silva Martins;-----

----- Marlene Ferreira da Silva;-----

----- Rosa Maria Fernandes Lopes;-----

----- Rosalbina Caicedo Playonero;-----

----- Sandra Maria Alves de Campos;-----

----- Virgínia Maria Teixeira Barbosa.-----

-----**Processos reavaliados – aumento do valor do apoio:**-----

----- Carla Isabel da Costa Martins;-----

----- Elisabete Pedras da Silva Gonçalves;-----

----- José Pedro Cerqueira da Silva;-----

----- Maria de Fátima Martins Gabriel;-----

----- Rosana José Ferreira Trindade.-----

-----**Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- Ana Maria Araújo da Costa;-----

----- Ana Maria da Silva Rente;-----

----- Emília Maria Pinto de Jesus;-----

----- Lucinda Maria da Silva Cunha;-----

----- Maria de Fátima Areias de Figueiredo.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**8. PROPOSTA. Cedência de material a título definitivo.**-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Com efeito, a Freguesia de Lijó solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de material em estado de uso, nomeadamente dez mesas e quarenta cadeiras normais, dez mesas escolares e dezasseis cadeiras pequenas e quatro armários-estante em madeira, que se destina a servir a atividades de caráter formativo, lúdicas e de índole cultural e recreativo.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência, a título definitivo, à Freguesia de Lijó, do material solicitado, ao abrigo do normativo legal supra identificado.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----9. PROPOSTA. Minas Romanas na Rua de Ribadas, União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Procedimento de Classificação.

-----Através de comunicação efetuada pela Munícipe Anabela Fernandes Rocha, este Município tomou conhecimento da existência de minas romanas na Rua de Ribadas, na União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.-----

-----No seguimento desta comunicação, o Gabinete de Arqueologia e Património Histórico deste Município, deslocou-se ao local a fim de aferir da veracidade dos factos, ou seja, averiguar «a antiguidade e a qualidade patrimonial do imóvel em questão», dando deste modo cumprimento, ao Despacho exarado pela Senhora Vereadora do Pelouro da Cultura em 11 de Maio de 2015.-----

-----As minas, bem como as galerias foram objeto de duas visitas, a que se seguiu a elaboração de uma informação/relatório sobre o assunto.-----

-----Finda a recolha de elementos foi elaborada uma informação/relatório a 25 de maio de 2015 [anexa à presente Proposta].-----

-----Das conclusões da informação/relatório importará aqui transcrever a vertida no ponto 7: *«É de todo o interesse para o Município de Barcelos e para a comunidade de habitantes da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta e do concelho, promover-se a classificação deste local como imóvel de interesse municipal, nos termos da lei.»*.-----

-----As bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura foram aprovados pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.-----

-----De acordo com o vertido no n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma, a classificação de bens pode revestir a natureza de interesse nacional, de interesse

público ou de interesse municipal.-----

-----Entende-se por classificação, o ato final do procedimento administrativo através do qual se determina que um bem possui inestimável valor cultural e fica abrangido pelas formas de proteção e valorização previstas pela lei, atento o disposto no n.º 1 do artigo 18.º.-----

-----O n.º 6 do preceito legal em apreço, estipula que *«consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município»*.-----

-----O n.º 1 do artigo 94.º do citado diploma estabelece que a atribuição em matéria de classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.-----

-----O procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, encontra-se previsto no Decreto-Lei 309/2009, de 23 de Outubro. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este diploma estipula na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I que: compete à câmara municipal *«assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;»*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A abertura do procedimento administrativo conducente à classificação das Minas Romanas na Rua de Ribadas, na União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, como imóvel de interesse municipal.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**10. PROPOSTA. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. «Protocolo 200%».**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos tem vindo a celebrar um contrato de cooperação com cada uma das freguesias do concelho, vulgarmente designado de «Protocolo 200%», onde estabelece a transferência de competências e a correspondente comparticipação financeira.-----

-----Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo valor global a transferir no ano de 2017 se cifra em 5.048.090,00 €.-----

-----A lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.-----

-----A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Assembleia Municipal «Deliberar sobre formas de apoio às freguesias

no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;».

-----Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estipula que compete à Assembleia Municipal «Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;».

-----Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço estipula que compete à Câmara Municipal «Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;».

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----i) A presente minuta de Contrato de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e as Juntas de Freguesia do concelho;-----

-----ii) Submeter o Contrato de Colaboração à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----11.PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, anexa à presente

proposta.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----A minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivada no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**12. PROPOSTA. Celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que foram celebrados/renovados, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta (Anexo A).-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da informação prestada.**-----

-----**13. PROPOSTA. Aquisição de serviços para consultoria em marketing territorial e comunicação pública para elaboração/apresentação de Plano Estratégico de Comunicação para o ano de 2017. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”*.-----

-----Contudo, *“em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços”* poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----De acordo com a informação prestada, aprovada por meu despacho datado de 24/01/2017, verifica-se uma incapacidade dos recursos humanos internos de dar resposta às solicitações pretendidas, por não ter formação específica na área da Assessoria/Consultoria/Comunicação Estratégica Autárquica.-----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 67.851,50€ (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preçito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----● Apreciar e votar a decisão de contratar da “Aquisição de serviços para consultoria em marketing territorial e comunicação pública para elaboração/apresentação de Plano Estratégico de Comunicação para o ano de 2017”. -

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão e Dra. Rosa Cristina Barbosa e também com a abstenção do Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, provar a presente proposta.**-----

-----**14. PROPOSTA. Alteração dos Estatutos do Eixo Atlântico do**

Noroeste Peninsular.-----

----- - O Município de Barcelos integra o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular que constitui uma Associação transfronteiriço de Municípios, de direito privado, sem fins económicos, que configuram o sistema urbano da euro-região Galiza – Norte de Portugal. -----

-----À Semelhança das demais associações o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular rege-se entre outros diplomas, pelos Estatutos.-----

-----Sendo os Estatutos um conjunto de regras ou normas de funcionamento impõe-se a sua revisão/atualização.-----

-----Neste sentido, o Secretário Geral do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular remeteu ao Município de Barcelos, uma proposta com uma nova versão dos estatutos, para efeitos de apreciação e aprovação.-----

----- -As modificações agora introduzidas têm por objeto adequar os estatutos, bem como incluir algumas recomendações feitas pelos auditores decorrentes das alterações normativas dos últimos anos, especialmente relacionados com a crise económica. -----

-----Outras das alterações preconizadas prendem-se com o ajustamento dos estatutos ao enquadramento legal, bem como ao cumprimento do artigo 11.º da Convenção de Valência.-----

-----O quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais, encontra-se previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-----

-----O n.º 1 do artigo 108.º do Anexo I do citado diploma estipula que «a constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo

constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.».-----

-----As especificações dos estatutos encontram-se previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 109.º do Anexo I do diploma em apreço, sendo que o seu n.º 3 determina que a modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto nos artigos 108.º e 109.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----Submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal as alterações introduzidas aos estatutos---da Associação do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, nos termos do documento em anexo. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**15. PROPOSTA. Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 24/10/2016, deliberou aprovar o Projeto do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4 do Decreto -Lei n.º 48/96, de 15

de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

-----Mais deliberou aquele órgão executivo, submeter o referido projeto a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, cumprida a diligência e observado o prazo atrás descrito, não foram apresentadas quaisquer sugestões no período de discussão pública entretanto promovida, pelo que, concluímos, que o Projeto do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos encontra-se em condições de merecer aprovação final.-----

-----Neste contexto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- Apreciar e aprovar o novo Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, por forma a enquadrar as novas disposições legais.-----

----- Submeter ainda a apreciação e votação da Assembleia Municipal, o novo Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----16. PROPOSTA. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Barcelos.-----

-----Deliberou a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 12/09/2016, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo do artigo 33.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, também com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e submetê-lo a discussão pública, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação em vigor.-----

-----Sobre o assunto, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, manifestou concordância pela proposta apresentada para este PERU, e por consequência, concordância pela realização da operação de reabilitação urbana a desenvolver na área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Barcelos.-----

-----Assim, cumpridas as diligências necessárias à concretização do programa e observado o prazo atrás descrito, não foram apresentadas quaisquer sugestões no período de discussão pública entretanto promovida, pelo que, concluímos, que o PERU, encontra-se em condições de merecer aprovação final, tal como decorre do relatório de análise e ponderação de resultados, concretizado pelos elementos da equipa responsável pela elaboração do programa.-----

-----Neste contexto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Apreciar e votar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU);
-----b) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação em vigor, e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 1, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, com a redação em vigor.

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**17. PROPOSTA. Integração de lacunas.**-----

-----Não consta da redação do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos (RTRIUEMB), tributo destinado a ocupação do solo sem recurso a obras, contrariando, nesta medida, o princípio da tipicidade a que as taxas se encontram subordinadas para efeitos da sua aplicação àquele que ocupa a posição de sujeito passivo na relação jurídico-tributária.-----

-----Com isto, entendemos que a não previsão da incidência objetiva e subjetiva para aplicação de taxa municipal para ocupação do solo sem recurso a obras, revela-se um caso omissis para efeitos do art.º 52.º do RTRIUEMB.-----

-----Ora, dispõe aquele preceito legal, que os *“casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para*

decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-

-----Assim, podemos dizer que estamos perante um caso de lacuna de previsão, uma vez que a sua incidência objetiva e subjetiva, para efeitos de aplicação de taxa municipal, não está contemplada por qualquer disposição legal.-----

-----Porém, verificada a lacuna, sempre se haverá de procurar, se assim existir, caso regulado no diploma municipal supra mencionado, semelhante ao caso omissivo para integração da lacuna aqui identificada, concretamente através da figura jurídica da analogia, figura jurídica esta que será sempre o principal e mais importante processo de integração de lacunas.-----

-----Assim sendo, por forma a colmatar tal lacuna na letra da lei, parece-nos, que o Quadro IV do RTRIUOEMB, intitulado por “Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicações prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de edificação”, apresenta características semelhantes de caso análogo para efeitos de aplicação analógica ao caso omissivo.-----

-----Contudo, não obstante entendermos que o caso omissivo possa ser resolvido pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, parece-nos que para uma melhor salvaguarda da posição do requerente e dos demais sujeitos passivos da taxa em concreto, uma vez que a matéria em causa representa um encargo tributário para aqueles, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a aplicação das taxas do Quadro IV do RTRIUOEMB aos casos de ocupação do solo sem recurso à edificação, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, também da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**18. PROPOSTA. Proposta de revisão de traçado de rede secundária prevista a executar no PDM.**-----

-----Após a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal (PDM) do município de Barcelos e com a sua aplicação prática na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente (DPUA), foi possível constatar a existência de lapsos materiais naquele diploma e nas plantas que dele fazem parte integrante, bem como a existência de eventuais incongruências, que não possuindo aquela natureza, cuja sua correção encontram-se sujeitos a um regime legal específico, merecem de igual forma serem revistas, prevalecendo sempre a equidade deste diploma.-----

-----Em concreto, foi possível constatar a existência de um espaço canal correspondente a uma “rede secundária prevista” a executar num espaço, que de acordo com a planta de ordenamento I, anexa aquele diploma, se encontra classificado como espaço de atividades económicas, nível II. Vide Planta anexa à presente proposta - Doc 1.-----

-----Sobre o assunto, já se pronunciou a equipa multidisciplinar responsável pela revisão do PDM, afirmando aquela, que de facto, não fará sentido que se preveja um espaço destinado à instalação de uma atividade económica e ao mesmo tempo se condicione a sua implantação com o traçado de uma possível e hipotética via a executar, sugerindo, nesta medida, que a previsão da mesma, seja moldada no sentido de fugir à mancha urbana desenhada. Vide Informação anexa à presente

proposta - Doc 2.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com alínea a) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local identificado na planta anexa à presente proposta, por forma a não condicionar a implementação de atividades económicas naquele local, compatíveis, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM, concretamente, espaço de atividades económicas, nível II.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **19. PROPOSTA. Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos.**-----

-----Considerando que:-----

----- - O DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, abreviadamente designado RERAE, veio estabelecer um regime excecional de regularização de diversas atividades, no sentido de, por um lado, repor a legalidade de algumas situações, e, por outro, potenciar o desenvolvimento económico nos setores abrangidos.-----

----- Para alcançar o desiderato previsto no citado regime jurídico, importa adequar os mecanismos necessários, concretamente, a alteração ao instrumento de

planeamento em vigor no concelho, vulgo, Plano Diretor Municipal de Barcelos, no que ao seu Regulamento diz respeito.-----

----- Nessa medida, urge promover o citado procedimento de alteração.-----

-----Assim, e nos termos do consignado nos artigos 76º e 118º, do DL n.º 80/2015, de 14/05, no artigo 12º, do DL n.º 165/2014, de 05/11, com a redação em vigor, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, proponho que, em sessão pública:-----

----- A Exma. Câmara Municipal delibere votar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, nos termos do Projeto anexo, que faz parte da presente Proposta;-----

----- De igual forma, a sua submissão a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, nos termos do regime excecional e dos preceitos legais que se deixaram enunciados.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**20. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**-----

-----A empresa Pedrosa & Rodrigues, S.A, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização e ampliação de uma unidade industrial do setor têxtil (tipo 3), melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à

presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício industrial, localizado na freguesia de Gilmonde, encontra-se inserido em Solo Rural Espaço Agrícola de Produção integrada em RAN/REN, RAN e solo Urbanizado, Espaço Residencial nível I, Espaço de Atividades Económicas nível III e Espaço Urbano de Baixa Densidade, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime

salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----No entanto, tendo em conta o previsto no RERAE, e caso a conferência decisória das entidades envolvidas na ampliação da presente pretensão decida favoravelmente, e após a aprovação do projeto de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, esta situação do enquadramento do reconhecimento de interesse publico em espaços inseridos em RAN segundo o Regulamento do PDM ficará ultrapassada. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração industrial.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta, tendo esclarecido que se encontra impedido de o fazer nos termos da lei, por motivos de amizade com o requerente e por ter ajudado a fazer o estudo sobre a pretensão.**-----

-----**O Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos fez a seguinte declaração de voto:**-----

----- **Voto favoravelmente a presente proposta, todavia quero sublinhar o seguinte:**-----

----- **Não deixa de ser estranho que durante o período de consulta pública tenham sido recolhidas várias reclamações em que foram analisados muitos Km2 de REN e RAN onde nem sequer existia qualquer empresa a funcionar e no caso**

em apreço perante uma indústria com situações a regularizar e em crescimento, não tinha sido prevista uma área para a sua ampliação, como agora solicitado. -----

-----O conteúdo desta proposta, nomeadamente a informação técnica que a suporta deixa claro e inequívoco que, tal como referi em casos anteriores em que votei contra, o uso industrial não tem cabimento no artigo 35º do Regulamento do PDM. Tal como defendia nessas situações, ou alterava-se o PDM ou se a pretensão fosse licenciada o mesmo seria violado. -----

-----Ora, com a figura da suspensão do PDM que agora se propõe, estas questões ficam ultrapassadas, pelo que voto favoravelmente.”-----

-----**21. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Jorge Manuel Barroso Pontes, vem na qualidade de proprietário de uma atividade pecuária, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da sua atividade pecuária, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----A exploração pecuária, em concreto, possui o Título de Exploração N.º 5143/N/2012 emitido em 8/6/2012 pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, referente à regularização da atividade pecuária.-----

-----O prédio, localizado no lugar de Silgueiros, da freguesia de Pereira, encontra-se classificado no regulamento do PDM como 2 tipos de solos distintos: Solo Urbanizado, ER(I) - espaço residencial (Nível I) e Solo Rural, AP - espaço agrícola de produção, inserido em RAN e REN.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDD competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**22. PROPOSTA. Cedência de material a título definitivo.**-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Com efeito, o “Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria” solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de material em estado de uso, nomeadamente trinta mesas escolares, que se destina ao apetrechamento do centro social para o desempenho de várias atividades.-----

-----Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do Município, o material solicitado, pelo “Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria”, está disponível para se concretizar a cedência.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência, a título definitivo, ao “Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria”, o material solicitado, ao abrigo do normativo legal supra identificado, bem como o transporte dos bens, objeto de cedência definitiva, até às instalações do beneficiário.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**23. PROPOSTA: Centro Social e Paroquial de Arcozelo. Apoio técnico. Ratificação.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, à luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, submeto a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o despacho que autorizou a cedência de apoio técnico do Município para a elaboração do projeto de remodelação da escola dos Penedos, para o Centro de Noite “Residências Temporárias”.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**24. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Abade de Neiva. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Abade de Neiva está a proceder a obras de

construção de passeios pedonais e drenagem de águas pluviais na Rua da Estrada (antiga Nacional 103), pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 4ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**25. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Aborim. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Aborim está a proceder a obras de requalificação do Cemitério da freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*. -----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 3ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **26. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Airó. Atribuição de subsídio.** -----

-----A Junta de Freguesia de Airó tem necessidade de proceder à construção de uma rampa de acesso à Igreja e ao Cemitério da freguesia, para pessoas com mobilidade reduzida, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*. -----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 1ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**27. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Aldreu. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Aldreu está a proceder a obras de ampliação do cemitério da freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 14.087,00 € (catorze mil oitenta e sete cêntimos), relativo ao 5º auto de trabalhos e à 6ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**28. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Alvelos. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos está a proceder a obras de construção de um pavilhão multiusos em terreno anexo à Sede da Freguesia, necessário para as atividades das Associações existentes na freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 7.500,00 €, relativo à penúltima fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**29. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Cambeses. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Cambeses está a proceder ao alargamento, pavimentação e substituição do gradeamento da ponte sita na Rua do Rio Este, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 1ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----30. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Fornelos. Atribuição de subsídio. -----

-----A Junta de Freguesia de Fornelos está a proceder a obras de alargamento e construção de muro de vedação na Avenida S. Salvador, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 8.400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), relativo à última fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----31. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Macieira de Rates. Atribuição de subsídio. -----

-----A Junta de Freguesia de Macieira de Rates tem necessidade de proceder à colocação de grades na Ponte de Verdeal, que está a ser objeto de intervenção, pelo

que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 5.900,00 € (cinco mil e novecentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**32. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Panque. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Panque está a proceder a obras de pintura interior e exterior do edifício do Jardim de Infância da freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com*

as freguesias”.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Paradela. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Paradela está a proceder a obras de requalificação do Parque de Lazer e Desportivo, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 11.800,00 € (onze mil e

oitocentos euros), relativo à última fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**34. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Pereira. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Pereira tem necessidade de proceder à construção da cobertura da bancada do campo de jogos da freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 1ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**35. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Pousa. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Pousa está a proceder a obras de requalificação do Largo da Igreja, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 3ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----36. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Rio Covo Sta Eugénia.

Atribuição de subsídio. -----

-----A Junta de Freguesia de Rio Covo Sta Eugénia está a proceder a obras de ampliação e requalificação do cemitério da freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 6ª fase das obras da 2ª fase da empreitada.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----37. PROPOSTA – União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S.

Martinho) e Couto. Atribuição de subsídio. -----

-----A União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, está a proceder à requalificação da ex-Escola Primária de Alvito S. Martinho para adaptação

a Jardim de Infância, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à última fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**38. PROPOSTA – União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados. Atribuição de subsídio.**-----

-----A União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, está a proceder à requalificação e ampliação do Cemitério e zona exterior envolvente, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a*

promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”. -----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 3ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**39. PROPOSTA – União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro). Atribuição de subsídio.**-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), está a proceder ao alargamento e pavimentação da Rua do Olhal, na extinta Freguesia de Vila Frescaínha S. Martinho, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que “*constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”. -----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I,

da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 1ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**40. PROPOSTA – União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**

Atribuição de subsídio. -----

-----A União de Freguesias de Creixomil e Mariz está a proceder à pavimentação da Travessa de Reguengo, Rua e Travessa de Fundões, na freguesia de Creixomil, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.- -

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à única fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**41. PROPOSTA – União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Sta Eulália. Atribuição de subsídio.**-----

-----A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Sta Eulália está a proceder ao alargamento e pavimentação da Rua de Sobreira, em Silveiros, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), relativo à 4ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**42. PROPOSTA. ACRA-Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira. Atribuição de subsídio.**-----

-----A ACRA-Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira está a proceder ao revestimento das fachadas do edifício sede, pelo que solicita um apoio do Município.-----

-----Deste modo e como colaboração com a Instituição, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à única fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização das obras, nomeadamente a correspondente fatura. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**43. PROPOSTA. Fábrica da Igreja de S. Martinho de Manhente. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Fábrica da Igreja de S. Martinho de Manhente está a proceder à substituição do soalho da igreja paroquial, pelo que solicita um apoio do Município

para conseguir concluir as obras.-----

-----Deste modo e como colaboração com a Instituição, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), relativo à última fase das obras em causa.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização das obras, nomeadamente a correspondente fatura. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**44. PROPOSTA. Fábrica da Igreja de Tamel Sta Leocádia.**

Atribuição de subsídio.-----

-----A Fábrica da Igreja de Tamel Sta Leocádia está a proceder à requalificação do Salão Paroquial para apoio à comunidade, pelo que solicita um apoio do Município para conseguir concluir as obras.-----

-----Deste modo e como colaboração com a Instituição, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à única fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização das obras, nomeadamente a

correspondente fatura. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**45. PROPOSTA. Associação Cultural e Recreativa Feira da Isabelinha. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha vai realizar a tradicional “Feira da Isabelinha” no fim-de-semana Pascal de 2017, que contará com um vasto programa desportivo e cultural, muito importante para a divulgação das coletividades locais e que atrai à freguesia milhares de visitantes.-----

-----Para ser possível o desenvolvimento de todas as atividades solicitam um apoio do Município, uma vez que estas festividades também contribuem para a promoção turística do concelho.-----

-----Como colaboração, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), para concretização dos objetivos propostos.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----46. PROPOSTA. Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo. Atribuição de subsídio.-----

-----O Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo necessita de proceder à construção de um muro no interior das instalações do Centro Social, pelo que solicita um apoio do Município para conseguir executar as obras.-----

-----Deste modo e como colaboração com a Instituição, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à única fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização das obras, nomeadamente a correspondente fatura. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----47. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio. -----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.-----

-----Assim, submeto para apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal

o Protocolo celebrado com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Escola Secundária de Barcelinhos – 6 alunos – Técnico de Apoio à Gestão Desportiva;-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – 1 aluno – Engenharia de Sistemas Informáticos;-----

----- Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo – 1 aluno – Educação Social Gerontológica;-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – 1 aluno – Aplicações Móveis (TESP);-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – 1 aluno – Redes e Segurança Informática.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**48.PROPOSTA. Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de AVAC, RECS e emissão de Pré-Certificado Energético do Projeto de Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que “os estudos,

pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”.-----

-----Contudo, “*em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços*” poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----De acordo com a informação do Departamento e Planeamento e Gestão Urbanística, datada de 20/01/2017, os referidos serviços não dispõem presentemente dos recursos humanos próprios para o efeito, porquanto, de acordo com o quadro legal aplicável ao Sistema de Certificação Energética (SCE), o mesmo terá de ser certificado por peritos em RECS, sendo que os serviços técnicos do município só dispõem de peritos em REH.-----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 4.140,00€ (quatro mil, cento e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A decisão de contratar da “aquisição de serviços para elaboração do Projeto de AVAC, RECS e emissão de Pré-Certificado Energético do Projeto de Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**49. PROPOSTA. Aquisição de serviços para revisão do projeto de Arquitetura e Especialidades do Projeto de Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”*.-----

-----Contudo, *“em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços”* poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----No que concerne à revisão do projeto de Arquitetura e Especialidades do Projeto de Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos, a mesma encontra-se

protegida por Direitos de Autor, pelo que a aquisição de serviços em apreço carece de ser executada pelo autor do atual projeto de execução da Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos.-----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 8.250,00€ (oito mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----• A decisão de contratar da “Aquisição de serviços para revisão do projeto de Arquitetura e Especialidades do Projeto de Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos”. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**50. PROPOSTA. Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de segurança contra incêndios do Projeto de Recuperação do**

Mercado Municipal de Barcelos. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”*.-----

-----Contudo, *“em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços”* poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----De acordo com a informação do Departamento e Planeamento e Gestão Urbanística, datada de 20/01/2017, os referidos serviços não dispõem presentemente dos recursos humanos próprios para o efeito, porquanto, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atualizada, o projeto em apreço enquadra-se numa utilização tipo IX da 3.ª categoria de risco, sendo que os serviços municipais só dispõe de técnicos habilitados para a elaboração de projetos da 1.ª e 2.ª categoria de risco.-----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo

decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----● A decisão de contratar da “Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de segurança contra incêndios do Projeto de Recuperação do Mercado Municipal de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**51. PROPOSTA. Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Arquitetura do Projeto de Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais de Barcelos. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”*.-----

-----Contudo, “em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços” poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----No que concerne à elaboração do Projeto de Arquitetura do Projeto de Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais de Barcelos, a mesma encontra-se protegida por Direitos de Autor, pelo que a aquisição de serviços em apreço carece de ser executada pelo autor do projeto de arquitetura inicial das Piscinas Municipais.-----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 11.350,00€ (onze mil, trezentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----De acordo com o n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----● A decisão de contratar da “Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Arquitetura do Projeto de Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais de Barcelos”. -----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**52. PROPOSTA. Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Especialidades do Projeto de Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais de Barcelos. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”*.-----

-----Contudo, *“em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços”* poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----De acordo com a informação do Departamento e Planeamento e Gestão Urbanística, datada de 19/01/2017, os referidos serviços não dispõem presentemente dos recursos humanos próprios para o efeito, pelas seguintes razões:-----

-----a) No que se refere ao projeto de segurança contra incêndios, decorre do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atualizada, que o projeto em apreço enquadra-se numa utilização tipo IX da 3.ª categoria de risco, sendo que os

serviços municipais só dispõem de técnicos habilitados para a elaboração de projetos da 1.^a e 2.^a categoria de risco;

-----b)Relativamente ao projeto de certificação energética do edifício, resulta do quadro legal aplicável ao Sistema de Certificação Energética (SCE), que o mesmo terá de ser certificado por peritos em RECS, sendo que os serviços técnicos do município só dispõem de peritos em REH;-----

-----c)Por último, no que concerne aos restantes projetos de especialidades, importa salientar que, no âmbito do Portugal 2020, estão presentemente a ser executados projetos de requalificação e eficiência energética em edifícios públicos do concelho, os quais impõe prazos muito apertados e bem definidos, pelo que dificultam em muito a libertação do pessoal técnico passível de executar os projetos em apreço, porquanto já se encontram adstritos à execução daqueles projetos.-----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 70.500,00€ (setenta mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----● A decisão de contratar da “Aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Especialidades do Projeto de Requalificação e Beneficiação do Edifício das

Piscinas Municipais de Barcelos” .-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**53. PROPOSTA. Impugnação Administrativa da Decisão de Adjudicação do Concurso Público n.º 4/2016 – “Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários”. Ratificação dos despachos exarados em 11/01/2017 e 23/01/2017.**-----

-----Na sequência da adjudicação do procedimento de Concurso de Público identificado em epígrafe, aprovada pelo Exmo. Presidente da Câmara em 30/12/2016 e ratificada em reunião de câmara de 09/01/2017, foi apresentada uma impugnação administrativa relativa à decisão de adjudicação pelo concorrente “Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A.”.-----

-----Com efeito, por despacho da Exma. Vice-Presidente da Câmara, exarado em 11/01/2017, foi aprovada, nos termos do artigo 273.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação aos contrainteressados para que estes, querendo, se pronunciassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido e os seus fundamentos.-----

-----Decorrido o respetivo prazo, a empresa “BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.”, pronunciou-se em 13/01/2017, no sentido da não concordância com o teor da impugnação administrativa apresentada.-----

-----Analisado a impugnação administrativa, foi comunicado ao concorrente “Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A.”, através do ofício n.º DCP-17 datado de

23/01/2017, que a mesma não era suscetível de alterar a decisão versada no Relatório Final, pelo que a decisão de adjudicação seria mantida e, por conseguinte, seria indeferida a pretensão do referido concorrente.-----

-----A respetiva impugnação administrativa assume a natureza de uma reclamação, a qual tem por objeto a decisão de adjudicação no procedimento em apreço. Deste modo, nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo, as reclamações são dirigidas ao autor da prática do ato administrativo, ou seja, *in casu*, ao órgão executivo, sendo este o órgão competente para notificar os respetivos contrainteressados e proceder à notificação da resposta à impugnação apresentada, nos casos em que tal se verifique, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.-----

-----Neste sentido, tendo este município optado por responder à impugnação apresentada, revelou-se necessário proceder com a maior celeridade, porquanto os prazos legais subjacentes à matéria em apreço são bastante reduzidos, estando fixado o prazo de 2 dois dias para notificar os contrainteressados da impugnação e 5 dias para responder à impugnação apresentada, após decorridos os 5 dias para pronuncia dos contrainteressados, conforme o artigo 273.º e n.º 1 do artigo 274.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Com efeito, o despacho exarado em 11/01/2017 pela Exma. Vice-Presidente da Câmara e o meu despacho exarado 23/01/2017 que consta do ofício n.º DCP-17, carecem de ratificação.-----

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a)Ratificar o despacho exarado em 11/01/2017 pela Exma. Vice-Presidente da Câmara;-----

-----b)-----Ratificar o meu despacho exarado 23/01/2017 que consta do ofício n.º DCP-17.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta, ficando subjacente a entrega da informação.**-----

-----**54. PROPOSTA. Aquisição de serviços para elaboração das Medidas de Autoproteção para o Pavilhão Municipal. Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**-----

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”*.-----

-----Contudo, *“em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços”* poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----De acordo com a informação do Departamento e Planeamento e Gestão Urbanística, datada de 21/12/2016, e aprovada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara em 23/12/2016, os referidos serviços não dispõem de recursos próprios para o

efeito, porquanto, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atualizada, o edifício enquadra-se na utilização tipo IX “Edifícios Desportivos e de Lazer”, com um efetivo mínimo de 1600 efetivos, representando a 3.ª categoria de risco. Assim, os serviços municipais não dispõem de técnicos habilitados para subscrever Projetos de segurança contra incêndios, nem medidas de autoproteção da 3.ª e 4.ª categoria de risco. -----

-----Neste sentido, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 1.537,00€ (mil quinhentos e trinta e sete euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----● A decisão de contratar da “Aquisição de serviços para elaboração das Medidas de Autoproteção para o Pavilhão Municipal”.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **55. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio vinculativo para a**

celebração e renovação de contrato de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença. Artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).-----

-----1. É intenção do Município de Barcelos celebrar e renovar os seguintes contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença:-----

| Identificação do objeto | Natureza do contrato | Duração do contrato | Valor estimado do contrato (sem IVA) |
|--|-----------------------------|--|---|
| Renovação de contrato de "Prestação de serviços de assessoria de imprensa e apoio técnico na área de comunicação e imagem" | Avença | 1 ano | 18.000,00€ |
| Aquisição de serviços jurídicos para o Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento | Avença | 1 ano, renovável até ao limite de 3 anos | 54.000,00€ |
| Aquisição de serviços de um técnico superior na área da Administração Pública para o Departamento Financeiro | Avença | 1 ano, renovável até ao limite de 3 anos | 54.000,00€ |
| Aquisição de serviços jurídicos para o Departamento Financeiro | Avença | 1 ano, renovável até ao limite de 3 anos | 54.000,00€ |
| Espetáculo musical de banda "INDIGNU", em 18/02/2017, no Teatro Gil Vicente | Tarefa | 1 dia | 500,00€ |
| Espetáculo musical de Bruno Lopes, em 10/02/2017, no Teatro Gil Vicente | Tarefa | 1 dia | 500,00€ |

| | | | |
|--|--------|--------|---------|
| Espetáculo de Daniela Pereira, em 24/02/2017, no Teatro Gil Vicente | Tarefa | 1 dia | 400,00€ |
| Contratação do Grupo dos Zés P´reiras de Barcelinhos para atuar no Carnaval de 2017 | Tarefa | 1 dia | 750,00€ |
| Contratação do Grupo dos Zés P´reiras Nacionais para atuar no Carnaval de 2017 | Tarefa | 1 dia | 750,00€ |
| Contratação do Grupo dos Zés P´reiras e gigantones de Fragoso para atuar no Carnaval de 2017 | Tarefa | 1 dia | 750,00€ |
| Contratação do Grupo dos Zés P´reiras "Companheiros da Alegria" para atuar no Carnaval de 2017 | Tarefa | 1 dia | 500,00€ |
| Animação da mascote do Galo na BTL, nos dias 17,18 e 19 de março | Tarefa | 3 dias | 360,00€ |

-----2. Os referidos contratos de aquisição de serviços, observam o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, designadamente:-----

-----a)Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

-----b)Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

-----c)De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.-----

-----Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere apreciar e votar:-----

----- Emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação dos contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença, supra identificados.-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão e Dra Rosa Cristina Barbosa e do Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Abstemo-nos uma vez que estas renovações e celebrações de contrato são questões de serviço e uma vez que vêm todos juntos votamos pela abstenção.---

-----Se viessem todos separados votaríamos favoravelmente.”-----

-----**56. PROPOSTA. Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica e Representação Judicial para o Projeto «Linha Aérea Dupla a 400Kv entre a futura subestação de Ponte de Lima e a subestação de Vila Nova de Famalicão, Ficando constituída alinha aérea dupla a 400 Kv Ponte de Lima – Vila Nova de Famalicão, na extensão de 45 487 m [Linha de Muito Alta Tensão]». Artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro (LOE 2017).**

-----Decorre do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que

aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 (LOE2017), que “os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via de recursos próprios das entidades contratantes”.

Contudo, “em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços” poderá ser autorizada a decisão de contratar deste tipo de serviços, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.

Ao longo dos últimos anos, o Município de Barcelos tem manifestado a sua total discordância relativamente ao traçado proposto, uma vez que este não salvaguarda as condicionantes ambientais, nem culturais, acarretando sérios prejuízos para a população do concelho de Barcelos. Deste modo, muitas foram as diligências e medidas tomadas, contudo, as mesmas têm-se revelado insuficientes. Assim, urge o recurso a alternativas que obstem à efetiva implementação/construção do traçado proposto.

A adoção e o recurso a medidas alternativas nesta matéria passam pelo recurso aos meios judiciais, sem prejuízo da continuidade das conversações e medidas de carácter extra judicial. Este entendimento é partilhado por ambos os órgãos deste Município, pelo que se impõe o efetivo recurso aos meios judiciais legalmente consagrados.

Todas as diligências necessárias deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados e com sérios conhecimentos neste domínio, em virtude de se tratar de matéria de elevada complexidade técnico-jurídica.

Importará chamar a atenção que o crescente número de conflitos ocorridos

neste setor têm levado o «Direito da Energia e Recursos Naturais» a assumir um papel cada vez mais relevante no ordenamento jurídico, dada a sua natureza e complexidade. Esta complexidade tem sido objeto de profundos estudos por profissionais na área do Direito, contudo, os mesmos são em número muito reduzido.

-----Pese embora o Município de Barcelos disponha de juristas no mapa de pessoal, bem como uma avença com uma sociedade de advogados, os mesmos não se encontram devidamente habilitados e qualificados neste domínio. Por conseguinte, a elevada complexidade técnico-jurídica desta matéria determina o recurso a profissionais altamente qualificados e com uma profunda experiência e domínio desta matéria.-----

-----Importará referir que na sessão da Assembleia Municipal, de 28 de fevereiro de 2014, foram conferidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para contestar extrajudicial e/ou judicialmente, no âmbito das atribuições do Município, qualquer decisão/deliberação relativa à implementação do projeto constante do “Estudo de Impacte Ambiental” elaborado pela Empresa W.S ATKINS.--

-----Neste sentido, em face da excecionalidade que esta matéria reveste impõe-se a celebração de um contrato de aquisição de serviços com um profissional com uma vasta experiência no domínio energético.-----

-----Deste modo, pretende-se proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, pelo valor estimado de 65.270,00€ (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos do n.º 3 do preceito legal em apreço, a competência para a decisão de contratar os serviços em apreço nas autarquias locais será definida pelo decreto-lei de execução orçamental, o qual até à presente data ainda não foi publicado. Destarte, na ausência de regulamentação legal, submete-se a decisão de

contratar da presente aquisição de serviços ao órgão executivo do Município de Barcelos.--

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----● A decisão de contratar da Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica e Representação Judicial para o Projeto «Linha Aérea Dupla a 400Kv entre a futura subestação de Ponte de Lima e a subestação de Vila Nova de Famalicão, Ficando constituída alinha aérea dupla a 400 Kv Ponte de Lima – Vila Nova de Famalicão, na extensão de 45 487m [Linha de Muito Alta Tensão]».-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**57. PROPOSTA. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os

seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

----- Cedência das Piscinas Municipais, à “Associação Escola de Mergulho de Barcelos”, para a realização de aulas práticas de mergulho, às segundas, quartas e sextas-feiras, no período compreendido entre 4 de janeiro e 28 de fevereiro;-----

----- Cedência dos courts de ténis do Parque da Cidade e das Piscinas Municipais, à “Academia de Ténis Ricardo Cayolla”, para a realização do “Torneio Raquete D'Ouro”, nos dias 14, 15, 21 e 22 de janeiro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à “Escola Profissional Profitecla”, para a realização de “palestra sobre a temática do voluntariado”, no âmbito de uma prova de aptidão profissional do curso de técnico auxiliar de saúde, no dia 17 de janeiro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao “SER – Sentir Experienciar Reiki”, para a realização da apresentação do livro infantil “Super Reikinho – Reiki para crianças”, no dia 4 de fevereiro;-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à “Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (E.S.D.-I.P.C.A.)”, para a realização da “1.ª Conferência Internacional em Design e Comunicação Digital (DIGICOM 2017)”, nos dias 9, 10 e 11 de novembro;-----

----- Disponibilização de 20 (vinte) galos, tamanho 20 cm, para oferecer à equipa italiana no jogo da Taça CERS, solicitado pelo Óquei Clube de Barcelos, H.P.,SAD;-

----- Cedência de camião com báscula para desmontagem do Presépio de Natal e das casinhas de madeira que se encontram na Avenida da Liberdade, solicitado pela ACIB;-----

----- Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a

execução dos trabalhos de pintura para sinalização da entrada de garagens na Rua Irmã de São Romão, nº 85, em Barcelos;-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**58. PROPOSTA. Ratificação de Despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

-----1 – Colaboração na cedência de atuações de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Junta de Freguesia de Barcelinhos – cedência de uma atuação do Grupo Folclórico de Tregosa e Grupo Folclórico de Barcelinhos;-----

----- Associação COR UNUM – cedência de uma atuação do TPC-----

-----2 - Cedência temporária de escolas e jardins de infância do concelho:-----

----- Junta de Freguesia de Alvelos – cedência da EB1/JI de Alvelos no dia 07/01/2017;-----

----- Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho – cedência das instalações da EB1 de Pereira para desenvolver uma formação.-----

-----3 - Cedência de instalações e apoio logístico para atividades culturais e desportivas:-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à entidade “A Capoeira – Companhia de Teatro de Barcelos”, para a realização da apresentação do trabalho de final de curso da turma de teatro da academia, no dia 14 de janeiro;-----

----- Cedência do parque de estacionamento norte – nível I, do Estádio Cidade de Barcelos, à “Associação Cultural Motocavaquinhos”, para a realização da “V Feira Internacional de Clássicos de Barcelos”, nos dias 8 a 13 de março;-----

----- Cedência dos balneários, instalações sanitárias, três salas e terrenos contíguos, do Estádio Cidade de Barcelos, à “Escola Secundária de Barcelinhos”, para a realização da “Etapa do Circuito Regional de BTT do Desporto Escolar”, no dia 25 de março;-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à “Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente”, para a realização da representação da peça de teatro “A Lenda da Senhora que Passou”, no dia 7 de abril;

----- Cedência apoio logístico, nomeadamente, o Parque da Cidade, utilização

dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo, Cedência de 80 grades, Cedência das instalações do Pavilhão Municipal para a entrega dos prémios, solicitado pelo Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes para o Corta-Mato Escolar do Agrupamento;

----- Cedência de grua para a colocação da decoração de Natal, solicitado pelo Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos;-----

----- Cedência de grades de proteção para as festividades em honra de S. Sebastião, solicitadas pela Junta de Freguesia de Pereira;-----

-----Barcelos, 25 de Janeiro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **59. Informação a prestar pelo Sr. Presidente da Câmara.**-----

----- Foi prestada a informação.-----

----- **60. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e três minutos, da qual para constar e por estar

conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)